

### TERMOS E CONDIÇÕES

Para apresentação de propostas para a celebração de contrato de concessão e exploração de 1 espaço destinado à comercialização de bebidas, na Feira de São Mateus – Edição 2024, em Viseu

#### PRESSUPOSTOS

Os presentes termos e condições definem as pretensões e condições impostas pela Viseu Marca – Associação de Cultura, Eventos e Promoção para a concessão do direito de ocupação e exploração, a título temporário e precário (com estruturas exclusivamente amovíveis), de **1 (um) espaço**, destinado exclusivamente ao exercício da atividade de venda de *bebidas, designadamente, refrigerantes (Sumol, Pepsi, Lipton IceTea, Lipton Green, 7up, Guaraná Antártida, Pure leaf, B! Bongo)*, *águas lisas marca Vitalis, águas com gás marca Pedras, cerveja Super Bock*, sito no recinto da Feira de São Mateus, em Viseu e, ainda, os termos e condições de apresentação das propostas.

#### 1. ENTIDADE CONTRATANTE

VISEU MARCA – Associação de Cultura, Eventos e Promoção, pessoa coletiva nº.513 793 380, com sede no Pavilhão Multiusos, na Rua Padre Costa, 3510-063 VISEU.

Email: [feira@viseumarca.pt](mailto:feira@viseumarca.pt) [geral@viseumarca.pt](mailto:geral@viseumarca.pt)

#### 2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO E ÂMBITO DA CONCESSÃO DA OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS

- A presente contratação tem por objeto e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar para concessão do direito de ocupação e exploração a título precário (com estruturas exclusivamente amovíveis), temporário e oneroso, de **1 (um) Espaço**, destinados exclusivamente ao exercício da atividade de venda de bebidas, designadamente, refrigerantes (Sumol, Pepsi, Lipton IceTea, Lipton Green, 7up, Guaraná Antártida, Pure leaf, B! Bongo) *águas lisas marca Vitalis, águas com gás marca Pedras, cerveja Super Bock*, sito no recinto da Feira de São Mateus, em Viseu.

- Excluem-se expressamente desta concessão:

- A atividade de fabrico e comercialização de farturas, churros e produtos afins;
- A atividade de comercialização exclusiva de enguias;
- A atividade de restauração e de snack-bar.
- A atividade de comercialização de bebidas espirituosas designadamente, caipirinhas, licores, ginjinhãs, sumos, cervejas artesanais, batidos, cocktails e outras.

Estas atividades são objeto de procedimento próprio e específico.

- O espaço objeto da concessão é o seguinte:

- BAR SUMOL 1 – 6m X 2,4m (com estrutura montada de 6mX,2,4m)

O mesmo está devidamente identificado na planta anexa, que constitui o Anexo I dos presentes termos e condições.

- Qualquer ocupação e utilização de espaços fora do perímetro delineado e afeto à concessão, está sujeito à aprovação prévia e escrita da Viseu Marca, podendo a mesma estar sujeita ao pagamento de um valor adicional e a acordar.

- A concessão do direito de ocupação e exploração objeto dos presentes termos e condições respeita exclusivamente à Feira de São Mateus que anualmente se realiza em Viseu, não podendo ser exercido fora do período de realização e duração deste evento.

- A Viseu Marca reserva-se o direito de decisão de não atribuição dos espaços objetos dos presentes termos e condições, independentemente da causa que o justifique, e sem direito a qualquer indemnização por parte dos interessados/concorrentes.

### **3. DISPOSIÇÕES QUE REGEM A CONCESSÃO**

A Concessão em apreço é feita nas condições constantes dos presentes termos e condições, regendo-se:

- Pelas cláusulas do Contrato e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- Pelos presentes termos e condições;
- Pela proposta;
- Pelo Regulamento da Feira de São Mateus 2024.
- Pelo Portfólio de bebidas e respetiva tabela de preços, que constitui o **Anexo II**, e cuja compra e comercialização é obrigatória no âmbito da presente concessão de ocupação e exploração de espaços;
- Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita aos Regulamentos da Feira de São Mateus, à construção e montagem e desmontagem das estruturas, à legislação laboral, à de segurança social, à higiene, segurança, prevenção e saúde no trabalho, segurança alimentar (HACCP), venda de bebidas alcoólicas, normas de saúde pública e à responsabilidade civil perante terceiros.

### **4. PRAZO DA CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO**

- A concessão do direito de ocupação e de exploração é feita pelo prazo de duração correspondente ao da edição de 2024 da Feira de São Mateus, que ocorrerá de 1 de agosto a 8 de setembro de 2024, cessando automaticamente finda a referida edição da Feira de São Mateus (2024).

- A concessão do direito à ocupação e exploração cessa definitivamente findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não podendo ser objeto de renovação ou prorrogação.

- Com o termo da concessão e ocupação do espaço em cada ano, os interessados ficam obrigados a proceder ao levantamento de todas as estruturas implantadas nos espaços objeto da concessão e respetivo equipamento, devendo entregá-los à Viseu Marca completamente livres de pessoas e bens, e no estado em que o mesmo lhe foi entregue, incluindo todas as benfeitorias ali efetuadas.

- No final da concessão e, independentemente da causa pela qual a mesma ocorreu, revertem gratuita e automaticamente para a Viseu Marca todos os bens e direitos que integram a concessão, livres de quaisquer ónus e encargos.

### **5. PREÇO BASE**

O preço base dos espaços é o seguinte:

- BAR SUMOL 1 (6mx2,4m): 3 500,00€

A TODOS ESTES VALORES ACRESCE O IVA À TAXA LEGAL.

Entende-se por preço base o valor mínimo que a Viseu Marca – Associação de Cultura, Eventos e Promoção, se propõe receber, pela concessão do direito de ocupação e de exploração, pelo espaço.

Não serão aceites propostas inferiores ao preço base.

### **6. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

O critério de adjudicação é o do valor mais alto apresentado.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) Pela concessão do direito de ocupação e exploração do espaço objeto destes termos e condições, os interessados pagarão os valores pelos quais lhes foi atribuída a concessão.

a.1) O valor da adjudicação refere-se apenas ao espaço, pelo que acrescem a este valor todas as taxas fixas comuns a todos os operadores, constantes do Regulamento da Feira de São Mateus - 2024.

b) O pagamento de tal valor é efetuado da seguinte forma:

a) 60% (vinte por cento) do valor da proposta, com a assinatura do contrato.

b) 40% (trinta por cento) do valor da proposta, juntamente com as despesas comuns (limpeza, segurança, energia) serão pagos até ao dia 15 de agosto.

## **8. PROCESSO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

### **A) – CONCORRENTES**

Podem apresentar propostas as entidades, empresas ou pessoas singulares que cumpram os requisitos previstos nos presentes termos e condições.

### **B) – JURI**

Todo o procedimento relacionado com a atribuição da concessão será dirigido por um júri, nomeado pela Direção.

### **C) – INSPEÇÃO AO LOCAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

Durante o prazo fixado para apresentação da proposta, os interessados poderão visitar o espaço e nele realizarem os reconhecimentos que entenderem necessários e indispensáveis à elaboração da sua proposta.

Os interessados têm que comunicar à **VISEU MARCA** a data e hora na qual pretende efetuar a inspeção ao local.

Todos os esclarecimentos ou reclamações relativas ao espaço devem ser feitas no prazo de três dias a contar da inspeção, caso contrário os espaços são aceites no estado em que se encontram, sem qualquer reserva ou condição, caducando o direito a reclamação.

Os interessados que não efetuem a inspeção aqui prevista obrigam-se a aceitar o espaço no estado em que se encontram, extinguindo-se o seu direito a qualquer reclamação.

Os interessados podem pedir esclarecimentos através de correio eletrónico ([feira@viseumarca.pt](mailto:feira@viseumarca.pt) ou [geral@viseumarca.pt](mailto:geral@viseumarca.pt)) ou pessoalmente nos seus serviços, até 3 dias após a receção do convite ou do dia da publicação do mesmo.

Os esclarecimentos serão prestados nos dois dias após a formulação do pedido, sendo todos os convidados imediatamente notificados desse facto.

### **D) – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

As propostas são obrigatoriamente entregues no prazo de 5 dias (seguidos) a contar da data de publicação/envio do convite, tendo que dar entrada até às 12h:00 do dia 29 de julho nos serviços da Viseu Marca.

### **E) – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.**

- Os interessados poderão apresentar apenas uma proposta.

- As propostas e os documentos que as acompanham podem ser entregues diretamente na morada indicada no ponto 1, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado na alínea d) do Ponto 8.

- Se o envio da proposta for feito pelo correio, o interessado será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não sendo atendida qualquer reclamação na hipótese da entrada da proposta e dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.
- São excluídas as propostas que não sejam recebidas no prazo fixado na alínea d) do ponto 8.
- A apresentação de proposta pressupõe a aceitação integral dos presentes Termos e Condições bem como dos Regulamentos da Feira de São Mateus 2024 e não confere ao proponente a qualidade de expositor, feirante ou titular do direito ao espaço.
- A proposta será redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sendo o seu conteúdo claro e perceptível.
- A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante legal.
- Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações de qualquer cláusula dos presentes termos e condições.
- A proposta será encerrada juntamente com todos os documentos exigidos pelos presentes termos e condições, em envelope opaco e fechado, onde constará o nome e a morada do interessado e deverá ser endereçado à Viseu Marca – Associação de Cultura, Eventos e Promoção, **segundo-se a identificação deste procedimento.**

**F) – DOCUMENTOS EXIGIDOS E ENTREGUES JUNTAMENTE COM A PROPOSTA:**

- Proposta do preço, com a referência de que o mesmo não inclui o IVA e de acordo com o modelo anexo.
- Documentos comprovativos da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e à Segurança Social.

**G) – EXCLUSÕES DAS PROPOSTAS:**

São motivos de exclusão das propostas:

- A prestação de falsas declarações e/ou falsificação de quaisquer documentos é fundamento de exclusão imediata e participação às entidades competentes.
- A existência de dívidas ao Estado ou à Segurança Social, sem que as mesmas estejam em situação de regularização, é impeditiva da participação neste procedimento e por isso constitui motivo de exclusão.
- A existência de dívidas do concorrente para com a Viseu Marca.

**H) – ATO PÚBLICO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**

- No dia 29 de julho às 14h:00, o júri reunirá em ato público, onde procederá à abertura das mesmas.
- Só poderão participar no ato público os concorrentes que tenham apresentado proposta(s).
- Neste ato, o júri procederá à abertura das propostas, devendo excluir as que não cumpram o prazo de apresentação ou um dos requisitos previstos nos presentes termos e condições.
- Em seguida o júri elabora uma lista de propostas aceites e anuncia as excluídas.
- De imediato o júri procede à avaliação das propostas aceites, tendo em conta o critério de adjudicação fixado no ponto 6 destes Termos e Condições.
- Finalmente o júri ordena as propostas tendo em conta os valores apresentados.
- A adjudicação é feita a quem tenha apresentado o valor mais elevado.
- Em caso de empate, será aberta licitação, sendo a concessão atribuída ao interessado que faça a proposta mais elevada.
- Após a adjudicação será fixada data para assinatura dos respetivos contratos.

**9. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**A) – ESTRUTURAS E STANDS**

Tudo o que respeita às estruturas referidas é da única e exclusiva responsabilidade dos concessionários.

DESIGNAÇÃO DO ESPAÇO	ÁREA com esplanada
----------------------	--------------------

BAR SUMOL 1

6mX5m

É da responsabilidade dos concessionários além do custeio referido no número anterior, o pagamento de todas as taxas legais, licenças, encargos, coimas e outras despesas com elas conexas ou com a sua execução, não sendo da responsabilidade da Viseu Marca a obtenção de quaisquer licenças administrativas ou outras legalmente exigíveis, quer para a implantação das estruturas, quer para o exercício da atividade.

O concessionário é o único responsável pelos arranjos e ligações que sejam necessários ao funcionamento da atividade, designadamente as ligações às redes de esgotos, água, comunicações, eletricidade e outras.

#### **B) – DECORAÇÃO**

Nos termos do nº24 do Artigo 16º do Regulamento da Feira de São Mateus 2024, os concessionários ficam obrigados a respeitar as normas e os requisitos de estética e decoração definidos pela Viseu Marca.

Tais normas e requisitos serão devidamente comunicados aos concessionários, devendo estes apresentar à Viseu Marca, para validação e antes do início da montagem da Feira de São Mateus, o projeto de decoração do stand, exterior e interior.

A Viseu Marca reserva-se o direito de exigir ao concessionário que introduza as alterações que entender que melhor se adequam ao design e imagem da Feira.

#### **C) – SEGUROS**

Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o concessionário fica obrigado a celebrar e a manter em vigor, sem quaisquer encargos para a Viseu Marca, os seguintes seguros, válidos até ao fim do prazo da concessão:

- a) Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da concessão;
- b) Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob sua direção.

#### **D) – ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS**

O concessionário é o único responsável pelas indemnizações por perdas e danos e as despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração e concessão; estas indemnizações e despesas abrangerão obrigatoriamente terceiros e a Viseu Marca e seus representantes e colaboradores.

O adjudicatário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo a Viseu Marca, representantes e colaboradores, até à receção da concessão e exploração, designadamente os prejuízos resultantes de:

- a) – Atuação do seu pessoal;
- b) – Deficiente comportamento dos seus equipamentos e estruturas.
- c) – Riscos resultantes de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis e de quaisquer outras.

#### **E) – ATIVIDADE**

No espaço concessionado apenas se poderá exercer a atividade de venda de bebidas, *refrigerantes (Sumol, Pepsi, Lipton IceTea, Lipton Green, Tup, Guaraná Antártida, Pure leaf, B! Bongo), águas lisas marca Vitalis,*

*águas com gás marca Pedras, cerveja Super Bock*, conforme definido nos presentes termos e condições, não lhe podendo ser dado outro uso, nem ser comodatados, sublocados ou por qualquer outra forma cedidos a terceiros, gratuita ou onerosamente, no todo ou em parte, sem prévia autorização, por escrito, da Viseu Marca.

O exercício de atividade diferente daquela a que o espaço se destina, e a venda ou exposição de produtos não contemplados na atividade e na proposta e, ainda, de produtos que violem as regras dos patrocínios exclusivos, confere à Viseu Marca o direito de mandar retirar do espaço os produtos indevidamente expostos ou comercializados, ou ao encerramento (temporário até à reposição da legalidade ou definitivo caso tal não aconteça no prazo de dois dias seguidos) do espaço, sem conferir ao concessionário direito a qualquer indemnização pelos danos e prejuízos sofridos ou pelos lucros cessantes, bem como não lhe confere o direito ao reembolso de qualquer quantia já paga.

Os concessionários obrigam-se a exercer essa atividade de forma continuada e ininterrupta durante todo o tempo em que decorra a Feira de São Mateus.

#### **F) – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

A utilização do espaço cedido e o exercício da atividade da exploração, não poderá, de forma alguma, perturbar o normal funcionamento da Feira de São Mateus.

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ficam a cargo do concessionário:

- a) – Equipamento e decoração total do espaço.
- b) – A manutenção e limpeza dos espaços objeto da concessão.
- c) – O bom ambiente e a segurança de tais espaços.
- d) – Todas as despesas necessárias à conservação, manutenção e limpeza da estrutura, dos espaços e dos equipamentos ali colocados.
- e) – Remuneração dos trabalhadores que tenham a seu serviço, bem como pagamento de despesas com seguros e de segurança social.
- f) – Despesas com o consumo de água, gás, energia e comunicações.
- g) – Despesas com os sistemas de ar condicionado, nomeadamente a sua manutenção, e de demais equipamentos similares;
- h) – Despesas relativas aos serviços de segurança e limpeza da estrutura, dos espaços e dos equipamentos.
- i) – Garantir um serviço de boa qualidade.

São, ainda, obrigações do Concessionário:

- a) – Manter o espaço em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, realizando à sua custa as obras de reparação, conservação e manutenção do mesmo e de todas as suas instalações e equipamentos e demais encargos tornados necessários pelo seu uso.
- b) – Obriga-se a respeitar e cumprir o Regulamento da Feira de São Mateus 2024.
- c) – Obriga-se a permitir que a Viseu Marca ou quem a representar vistorie os espaços e fiscalize o funcionamento da atividade ali exercida.
- d) – Obriga-se a não dar aos espaços uso diverso do convencionado, nem fazer deles uma utilização imprudente.
- e) – Obriga-se a, findo o prazo da concessão, por decurso do prazo ou por qualquer outra causa, reparar todas as deteriorações verificadas no espaço que não decorram da sua utilização prudente e normal.
- f) – Obriga-se a manter o espaço ocupado e em funcionamento durante todo o período em que decorrer a Feira de São Mateus, bem como a cumprir os horários de funcionamento para o efeito fixados no Regulamento da Feira de São Mateus 2024.
- g) – É da responsabilidade do concessionário, o pagamento de todas as taxas legais, licenças, encargos, coimas e outras despesas com elas conexas ou com a sua execução, não sendo da responsabilidade da

Viseu Marca a obtenção de quaisquer licenças administrativas ou outras legalmente exigíveis, quer para a implantação das estruturas, quer para o exercício da atividade.

h) – O concessionário obriga-se a cumprir toda a legislação portuguesa, nomeadamente: Regime laboral e de segurança social; Seguros; Higiene, vigilância e segurança de pessoas e bens, regulamento do ruído, venda de bebidas alcoólicas, normas de saúde pública e HACCP.

i) – O concessionário obriga-se a respeitar e cumprir todas as ordens ou indicações dadas pela coordenação de segurança da Feira de São Mateus.

j) – No ato da assinatura do contrato, fica obrigado a entregar à Viseu Marca os seguintes documentos:

- a) Licença para o exercício da atividade;
- b) Apólices de seguros obrigatórios;
- c) Certificado de implementação do sistema de HACCP.

#### **G) – OBRIGAÇÕES QUANTO ÀS ÁREAS E EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COMUM**

O concessionário obriga-se a cumprir integralmente todas as normas que disciplinem as condições de utilização das áreas e equipamentos comuns da Feira de São Mateus, aceitando que lhe é especialmente vedado o seguinte:

- a) – Exercerem a sua atividade de modo a que prejudiquem, lesem ou onerem os legítimos interesses da Viseu Marca e de todos os demais “Expositores, Feirantes e Visitantes” da Feira;
- b) – Praticar atos ou assumir condutas que prejudiquem a harmonia, ordem, disciplina ou o bom funcionamento da Feira de São Mateus;
- c) – Ocupar sem que para tal esteja autorizado pela Viseu Marca quaisquer áreas comuns e de passagem e bem assim praticar quaisquer atos que onerem, dificultem ou impossibilitem a utilização comum de tais áreas;
- d) – Permanecer ou aceder à Feira de São Mateus fora das horas normais de funcionamento da mesma, salvo se devida e previamente autorizada pela Viseu Marca;
- e) – Introduzir na Feira ou nos seus espaços, quaisquer artigos ou materiais suscetíveis de pôr em risco a integridade e a segurança dos mesmos ou das pessoas que neles se encontrem;
- f) – Ocuparem vias ou saídas de emergência.

#### **H) – ABANDONO DO ESPAÇO**

O funcionamento otimizado e operacional da Feira de São Mateus, evento tradicional pautado por padrões de qualidade, e tendo em conta a necessidade de observância de tais padrões de qualidade e das características da Feira, obrigam ao efetivo exercício da atividade a que os espaços objeto destes termos e condições se destinam, não se coadunando com qualquer encerramento destes temporariamente ou por tempo indeterminado, que a acontecer será imediatamente considerado como abandono do espaço.

O abandono do Espaço objeto dos presentes termos e condições pelo motivo atrás indicado, ou por qualquer outro, implicará a resolução imediata do Contrato e a sua reversão automática para a Viseu Marca, não havendo direito ao reembolso de qualquer quantia já paga, bem como confere à Viseu Marca o direito de o adjudicar, de forma imediata, a outra entidade.

#### **I) – PATROCÍNIOS**

A Viseu Marca reserva-se o direito de estabelecer parcerias e contratos de exclusividade com empresas, marcas e entidades, com vista à obtenção de patrocínios para a Feira de São Mateus.

No que respeita a fornecimento de bens e serviços, o concessionário fica obrigado à sua comercialização e utilização exclusiva, designadamente:

- Todos os concessionários, expositores, restaurantes, tascas, cafés, faturas, snack-bares ou outros, ficam totalmente interditos de comercializar, consumir, promover, expor, dar gratuitamente e utilizar os produtos, marcas e serviços que não sejam os indicados pela Viseu Marca e que sejam concorrentes nas

respetivas categorias de produtos, marcas ou serviços, objeto de contratos de exclusividade ou de concessão de patrocínios.

- Todos os concessionários, expositores, restaurantes, tascas, cafés, faturas, snack-bares ou outros, ficam obrigados a adquirir os produtos ou serviços aos distribuidores ou representantes oficiais das marcas, ficando totalmente interditos de proceder à compra noutros locais de venda ou por qualquer outra forma.

A Viseu Marca reserva-se o direito de solicitar aos concessionários os comprovativos de compra dos produtos ou serviços, bem como as quantidades consumidas e vendidas nos seus espaços, e de promover ações de controlo.

A violação do disposto neste Artigo constitui infração muito grave, punida com coima nos termos previstos no Artigo 15º e Artigo 34º nº9 do Regulamento da Feira de São Mateus 2024.

A Viseu Marca, no caso de detetar qualquer infração, tem competência para retirar de imediato todos os produtos, marcas ou serviços que estejam interditos, ou encerrar o espaço, se o comportamento for reiterado.

A Viseu Marca confere o direito à empresa contratada para efetuar a segurança da Feira, a realizar operações de controlo na entrada e descargas de mercadoria, com vista à fiscalização das regras ora fixadas.

#### **J) – MONTAGEM**

As condições e prazos de montagem e desmontagem das estruturas obedecem e estão sujeitos ao estipulado no Regulamento da Feira de São Mateus 2024 nomeadamente ao previsto no seu Artigo 16º.

#### **K) – PUBLICIDADE**

O concessionário apenas pode colocar publicidade no exterior dos espaços objeto destes termos e condições (cartazes, mesas, guarda-sóis, cadeiras e outros) mediante autorização expressa da Viseu Marca e nos termos e condições a definir por esta, e que não violem as regras dos patrocínios exclusivos definidas nestes termos e condições.

### **10. REGIME DE RISCO E RESPONSABILIDADE**

O Concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante todo o prazo da sua duração, assim como os riscos decorrentes da exploração, das exigências decorrentes das normas legais ou determinações administrativas, e das eventuais alterações da Lei. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente e unicamente por conta destes.

O Concessionário responde, nos termos gerais do direito, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

### **11. CONTRATO**

O contrato será sempre reduzido a escrito.

A Viseu Marca tem o direito de resolver imediatamente o contrato em caso de incumprimento pelo concessionário de quaisquer deveres ou obrigações que lhe são cometidos.

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros previstos nestes termos e condições, constituem causas legítimas de resolução, nomeadamente, as seguintes:

- a) – Abandono pelo concessionário do espaço ou falta ou interrupção do exercício da atividade.
- b) – Desvio do objeto ou da atividade previstos na concessão.
- c) – Utilização do espaço para fins distintos dos especificados nos presentes termos e condições.
- d) – Falta de pagamento por parte do concessionário dos valores devidos pela concessão.



- e) – Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento, pelo concessionário, das atividades concessionadas, em termos que possam comprometer a sua continuidade e/ou regularidade.
- f) – Transmissão para terceiros, sem prévia e expressa autorização da Viseu Marca.
- g) – Desobediência reiterada às instruções emanadas pela Viseu Marca.
- h) – Falta de cumprimento das regras legais sobre o funcionamento e atividade dos espaços.
- i) – Desrespeito pelas cláusulas destes termos ou condições do contrato.
- j) – Violação das regras do patrocínio exclusivo.

A cessação do Contrato por facto imputável ao concessionário, confere à Viseu Marca o direito ao recebimento de todas as quantias estipuladas e devidas até ao final do prazo do Contrato, bem como a ser indemnizada por todos os prejuízos causados, estipulando-se para o efeito, a título de cláusula penal, a quantia de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

A resolução do contrato determina, além do previsto no nº anterior, a reversão do espaço e a obrigação de o entregar à Viseu Marca, livre de quaisquer ónus e encargos.

## **12. RECUSA D ASSINATURA DO CONTRATO OU DESISTÊNCIA APÓS A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

A recusa de assinatura do contrato por parte do concessionário, a celebrar na sequência da adjudicação da proposta por este apresentada, confere à Viseu Marca o direito a ser indemnizada estipulando-se para o efeito, a título de cláusula penal, a quantia de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros) e, cumulativamente, fica o concessionário impedido de apresentar propostas e de lhe ser adjudicado qualquer espaço na Feira de São Mateus, no prazo de 3 anos a contar da presente data.

Viseu, 20 de julho de 2024

A Direção

(Pedro Alves)

### ANEXO I

